

# Tradução da primeira Carta de Foral do ano 1200

**E**m nome de Deus. Esta é a carta de foro que mandei fazer Eu Pelagio, por graça de Deus e mestre de Évora, juntamente com os meus freires para vós povoadores de Benavente, tanto presentes como futuros.

Concedemo-vos que tenhais o foro de Coruche, convém a saber;

Que duas partes dos cavaleiros vão fora em fossado e a terça parte permaneça no recinto da vila, e façam fossado uma vez no ano, e o que não for fossado pague cinco soldos para a fossadeira. E por homicidio pague cem soldos ao palácio. – E por casa arrombada com armas, com escudos e com espadas, paguem trezentos soldos e a sétima para o palácio. E quem furto fizer pague por um nove, e o acusador tenha duas partes, e as outras sete partes o palácio. – E aquele que forçar mulher, e ela clamando disser que por ele está aforcada e ele negar, dê ela outorgamento de três homens tais quais ele for; e ele jure com dozer se ela poderá ter outorgamento, caso ele não queira este outorgamento. E se ela não quiser (ou não tiver) outorgamento de três homens, jure ele só e vá isento de calunia. E se não puder jurar, pague trezentos soldos e a sétima para o plácio. – E a testemunha mentirosa e o fiel mentiroso pague sessenta soldos e a sétima para o palácio e dobre el haver. – E aquele que no concelho, ou no mercado, ou na igreja, ferir, pague sessenta soldos, metade para o palácio e metade para o concelho; e da metade do concelho a sétima para o palácio.

E homem que for gentil ou herdador, que não seja meirinho. – E aquele que na vila achar penhores ou fiador e for ao monte penhorar, dobre os penhores e pague sessenta soldos e a sétima para o palácio. – E aquele que não for a sinal do juiz e o penhor sacuda para o saião, pague um soldo

para o juiz. – E aquele que não for ao apelido, excetuados os que estejam em serviç alheiro, sendo cavaleiro, pague dez soldos, e sendo peão, cinco soldos para os vizinhos. – E aquele que tiver aldeia, e um jugo de bois e quarenta ovelhas, e um jumento, e dois leitos, compre cavalo. – E aquele que quebrar o sinal com sua mulher pague um soldo para o juiz. – E a mulher que fugir a seu marido de benção pague trezentos soldos e a sétima para o palácio. – E aquele que deixar sua mulher, pague um dinheiro para o juiz. – E aquele que cavalgar cavalo alheiro por um dia pague um carneiro; e, se mais, pague as angueiras, por cada um dia seis dinheiros e por cada uma noite um soldo. – E aquele que ferir de lança ou de espada à entrada pague dez soldos; e se passar além para outra parte, pague vinte soldos ao queleroso. – E aquele que britar olho, ou braço, ou dente de outrem paguem por cada um membro cem soldos ao lesado e dê a sétima ao palácio. – Aquele que ferir mulher alheia ante seu marido pague trinta soldos ao queleroso e a sétima ao palácio. – Aquele que mudar o moion alheiro para o seu ero pague cinco soldos e a sétima para o palácio. – Aquele que o linde alheiro quebrantar pague cinco soldos e a sétima para o palácio. – Aquele que matar conducteiro alheiro pague a seu dono o seu homicídio e dê a sétima ao palácio; semelhantemente quanto ao seu hortelão, e ao seu quartoiro, e ao seu moleiro, e ao seu solarengo.

Os vassalos que alguém tiver em seu solar ou na sua herdade não sirvam a outro homem quanto a toda sua fazenda, senão ao senhor do solar.

Tendas, moinhos, e fornos sejam livre de fôro. – Os cavaleirs de Benavente estejam em juízo como podestades e infanções de Portugal. – Os clérigos porém tenham os costumes dos cavaleiros. – Os peões estejam em juízo como os cavaleiros vilãos de outra terra. – Aquele que vier vozeiro a seu vizinho a favor de homem de fora da vila, pague dez soldos e a sétima para o palácio. Ganado de Benavente não seja montado em nenhuma terra. – E o homem ao qual se nafragar o seu adestrado, posto que tenha outro, seja escusado até o cabo do ano. – Mancebo que matar

homem de fora da vila e fugir, seu amo não pague o homicídio. – Em todas as rancuras de palácio o juiz seja vozeiro. – Se alguém na vila penhorar com o saião, e o sacudires, o saião que outorgue o penhor e tome o concelho de três colações, e penhore por sessenta soldos, metade para o concelho e metade para o rancoroso. – Barões de Benavente não sejam em prestamo dados. – E se homens de Benavente tiverem contenda judicial com homens doutra terra, não orra entre eles exquisita ou reto. – E dos homens que quiserem pousar com seu ganado em vossos termos, os habitantes de Benavente recebam motadigo: de rebanho de ovelhas, quatro carneiros, e de busto de vacas, uma vaca. Este motadigo é do concelho. – E todos os cavaleiros que em fossado ou em guarda forem, de todos os cavalos que se perderem em algára ou em lide, os primeiros sejam tomados sem quinta, mas dos depois nos deis a quinta direita. – E todos os homens de Benavente que acharem homens doutras cidades nos seus termos talhando ou levando madeira dos montes prendam tudo que acharem, sem calunia. – De azarias e de guardias dêem-nos a quinta parte, sem ofreçom.

Quem fizer penhorar ou arrebatat ganado doméstico pague sessenta soldos para o palácio e dê em dobro o ganado a seu dono. – Testamos em verdade e para sempre firmamos que quem penhorar mercadores ou viandantes cristão, judeus ou mouros, excepto se forem fiador ou devedor, esse que tal fizer paguem sessenta soldos para o palácio e dê em dobro o ganado que haja sido tomado a seu dono; e além disto pague cem morabitanos por o couto que transgride; o Rei tenha metade e o concelho metade. – Se alguém a vossa vila vier por força tomar comeres ou outra cousa, e aí for morto ou espancado, ou o haja morto pague alguma calúnia, nem seja homicida dos parentes dele; e, se alguém vier com queixa disto ao rei ou ao senhor da terra, pague cem morabitanos, metade ao palácio e metade ao concelho. – Mandamos e concedemos que se alguém houver sido ladrão e já por um ano ou dois deixou de furtam ou roubar, e se por alguma cousa que cometeu for de novo acusado, se salve como ladrão; e,

se ladrão é e ladrão foi, morra e sofra a pena de ladrão. – E se alguém for acusado por furto, e não é nem foi ladrão, responda conforme seus foros. – Se algum homem raptar filha alheia contra sua vontade, entregue-a a seus parentes e pague trezentos morabitanos e a sétima para o palácio; e, além disso, seja homicida dos seus parentes.

*De portagem.* – Fôro de troxel de cavalo, de panos de lã ou de linho, um soldo. – De troxel de fustões, cinco soldos. – De troxel de panos de cor, cinco soldos. – De carga de pescado, um soldo. – De carga de jumento, seis dinheiros. – De carga de conelios de cristãos, cinco soldos. – De carga de conelios de mouros, um morabitino. – Portagem de cavalo que venderem no fôro, um soldo. – De mulo, um soldo. – De jumento, seis dinheiros. – De boi, seis dinheiros. – De carneiro, três mealhas. – De porco, dois dinheiros. – De furão, dois dinheiros. – De carga de pão e de vinho, três mealhas. – De carga de peão, um dinheiro. – De mouro que venderem no mercado, um soldo. – De mouro que se remir, a décima. – De mouro que talha com seu dono, a décima. – De couro de vaca e de zebra, dois dinheiros. – De couro de cervo e de gamo, três mealhas. – De carga de cera, cinco soldos. – De carga de azeite, cinco soldos. – Esta portagem é dos homens de fora da vila.

E de toda esta portagem a terça parte seja do hospedeiro, e duas partes para o palácio.

**Eu Sancho**, *por graça de Deus Rei de Portugal*, juntamente com meus filho Rei Dom Afonso e com os meus outros filhos e filhas, esta carta robro e confirmo. Foi feita esta carta em Coimbra, ao oitavo dia das calendas e abril da era de 1238. – Foram presentes: *Martinho, Arcebispo de Braga*, conf. – *Martinho bispo do Porto*, conf. – *Pedro, bispo de Lamego*, conf. – *Nicolau, bispo de Viseu*, conf. – *Pelagio, bispo de Évora*, conf. – *Sueiro, bispo de Lisboa*, conf. – *Pedro Gomez*, test. – *Egas Petriz*, test. – *Gonçalo Mendes, Mordomo da Cúria*, conf. – *Pelagio Muniz*,

*Signifero do Rei, conf. – João Fernandes, Dapifero do Rei, conf. – Pedro Muniz, test. – Fernando Muniz, test. – Rodrigo Petriz, test. – Juliano, notário da Cúria.*

**Eu Afonso segundo, por graça de Deus Rei de Portugal,** juntamente com minha mulher Rainha Dona Urraca e com os nossos filhos os infantes D. Sancho e Dom Afonso e Dona Leonor, a carta supra escrita e o foral, que o supra nomeado Mestre deu e concedeu aos habitantes de Benavente, roboro e confirmo por esta carta que mandei fazer e asselar com o meu selo de chumbo: a qual foi feita em Santarém ao quinto dia de fevereiro da era de 1256. – Nós supra nomeados, que esta carta mandámos fazer na presença dos abaixo assinados, a roboramos e nela fizemos estes sinais. +++++. – Foram presentes: *Dom Estêvão, Arcebispo de Braga, conf. – Dom Martinho, bispo do Porto, conf. – D. Pedro, bispo de Coimbra, conf. – Dom Sueiro, bispo de Lisboa, conf. – Dom Sueiro, bispo de Évora, conf. – Dom Pelagio, bispo de Lamego, conf. – Dom Bartolomeu, bispo de Vizeu, conf. – Dom Martinho, bispo de Idanha, conf. – Dom Martinho Anes, Signifero do Senhor Rei, conf. – Dom Pedro Anes, Mordomo da Cúria, conf. – Dom Lourenço Soares, conf. – Dom Gil Velasques, conf. – Dom João Fernandes, conf. – Dom Gomes Suares, conf. – Dom Rodrigo Mendes, conf. – Dom Poncio Afonso, conf. – Dom Lopo Afonso, conf. – Mestre Pelagio, Chantre do Porto, test. – Pedro Gacez, test. – Joanino, test. – Vicente Mendes, test. – Pedro Petriz, test. – Mendo Petriz, test. – Gonçalo Mendes, Chanceler da Cúria. – João Domingues, escreveu.*